



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ACPCiv 0000271-35.2020.5.09.0130
AUTOR: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA
RÉU: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do pedido de tutela de urgência formulado.

CARINA SILVA SOARES

Técnica Judiciária

DESPACHO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em que o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná alega que o réu tem se omitido no dever de fornecimento adequado de EPIs aos agentes comunitários de saúde que estão em plena atuação durante a pandemia de covid-19, expondo-os indevidamente ao contágio.

Em face disso, pretende, em sede de antecipação de tutela, a determinação de suspensão da atuação dos agentes, até que sejam fornecidos EPIs em quantidade e qualidade adequada à proteção dos trabalhadores.

Por ora, com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa e dada a urgência da matéria, intime-se o réu para que se manifeste exclusivamente acerca do pedido de tutela de urgência formulado, inclusive comprovando o fornecimento dos EPIs cabíveis a todos os agentes comunitários de saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de ser apreciado considerando-se verdadeiros os fatos alegados.

Adverte-se que, em se tratando de tutela de urgência, não se opera a suspensão dos prazos instituída pela Resolução 313 do CNJ, nos termos do seu art. 5º, parágrafo único.

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação.

Aguarde-se para designação de audiência após normalização das atividades suspensas em razão da Portaria Presidência-Corregedoria nº 7/2020.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 20 de abril de 2020.

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz Titular de Vara do Trabalho